



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0812078-49.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Tratam os autos de ação de cobrança de seguro dpvat na fase de cumprimento de sentença.

Foi depositado o valor da condenação, ao passo que a parte exequente anuiu com o valor, pugnando pelo seu levantamento.

Decido.

Considerando que o valor do débito foi integralmente quitado, a extinção do feito pela satisfação da obrigação é medida impositiva.

Do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC.

De consequência, defiro o pedido da parte exequente, para determinar a expedição de alvará judicial, considerando valor depositado pela parte vencida.

Atente-se a secretaria quanto a RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 001 de 07 de fevereiro de 2018, que dispõe acerca da padronização da expedição de alvarás judiciais para levantamento de soma em dinheiro.

Libere-se ao perito o valor depositado a título de honorários periciais.

O prazo para expedição do alvará deverá observar o disposto no art. 41 da Portaria de Atos Ordinatórios desta Unidade.

Após o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo dando-se baixa no, independente de nova conclusão.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Phillip Barbieux Sampaio

Juiz Substituto - Respondendo pela 1ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)